



Diário Oficial do Município de Nova Cruz

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1.099 DE 20 DE MARÇO DE 2013

Sexta-feira 03 de Setembro de 2021 - Ano IX - Edição 2044 - Nova Cruz/RN

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

SEÇÃO 1 PODER EXECUTIVO

DECRETO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
GABINETE CIVIL

DECRETO Nº 114/2021 – GP

REGULAMENTA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, ALTERADA PELA LEI Nº 14.150, DE 12 DE MAIO 2021 – LEI ALDIR BLANC, CONFORME DETERMINA O § 4º DO ART. 2º DO DECRETO FEDERAL Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, tendo em vista a implementação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, alterada pela Lei nº 14.150, de 12 de maio 2021 e o disposto no § 4º do Art. 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A aplicação, âmbito municipal, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre a destinação de recursos para ações emergenciais do setor cultural do município de Nova Cruz/RN, ocorrerá na forma deste Decreto.

Art. 2º. O município de Nova Cruz/RN recebeu da União, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 290.405,00 (duzentos e noventa mil, quatrocentos e cinco reais), para aplicações em ações emergenciais de apoio ao setor cultural local, conforme o art. 2º da Lei Federal nº: 14.017, de 29 de junho de 2020, e os incisos II e III do art. 2º do Decreto Federal nº: 10.464, de 17 de agosto de 2020, pelo qual a transferência dos recursos é operacionalizado pela Plataforma + Brasil.

Parágrafo único - A prorrogação do prazo de utilização dos recursos para o exercício de 2021, está prevista na Lei Federal nº 14.150, de 12 de maio de 2021, que altera a Lei Aldir Blanc.

Art. 3º. Compete ao município de Nova Cruz/RN:

I – Distribuir subsídio mensal, para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas do isolamento social (inciso II, do art. 2º da Lei Federal nº: 14.017, de 29 de junho de 2020); e

II – Elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outro instrumento aplicável para prêmio, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais (inciso III, art. 2º, da Lei Federal nº: 14.017, de 29 de junho de 2020).

§ 1º Do montante financeiro destinado ao município de Nova Cruz/RN, pelo menos 20% deverá ser destinados a ações do inciso II deste artigo.

§ 2º Os beneficiários dos recursos da Lei Federal nº: 14.017, de 29 de junho de 2020, deverão residir e estar domiciliados no território geográfico do município de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte.

§ 3º O município de Nova Cruz/RN, em conjunto com a Fundação José Augusto, órgão gestor da Cultura do Estado do Rio Grande do Norte, definirá a ação emergencial prevista no inciso II deste artigo, de modo a garantir que não haja sobreposição entre os entes federativos.

§ 4º O pagamento dos recursos aos beneficiários das ações emergenciais de apoio ao setor cultural local disposto nos incisos I e II deste artigo, fica condicionado à verificação de elegibilidade dos mesmos, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo, caso necessário, será realizado consulta a base de dados do município de Nova Cruz/RN e a base de dados do Estado.

§ 5º As informações obtidas nas bases de dados do município e do estado deverão ser homologadas pelo Ministério do Turismo.

§ 6º Caso o grupo ou o espaço cultural não tenha inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), o município informará o número ou o código de identificação único que vincule o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário.

§ 7º Os beneficiários das ações emergenciais de apoio ao setor cultural local que apresentarem informações falsas poderão ser responsabilizados nas esferas civil, administrativa e penal na forma da lei.

CAPÍTULO II

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
GABINETE CIVIL
DO SUBSÍDIO MENSAL**

Art. 4º. O subsídio mensal que trata o inciso I do art. 3º deste decreto, será disponibilizado observando os seguintes critérios:

I - Espaço Cultural categoria 01: 10 (dez) beneficiados, com valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), durante 02 (dois) meses, totalizando R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para cada beneficiário, total a ser aplicado: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

II - Espaço Cultural categoria 02: 06 (seis) beneficiados, com valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), durante 02 (dois) meses, totalizando R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para cada beneficiário, total a ser aplicado: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

§ 1º Para a realização da ação do caput deste artigo será destinado o montante de R\$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais), beneficiando 16 (dezesesseis) espaços culturais.

§ 2º Caso a quantidade de solicitantes elegíveis seja maior que o número máximo de subsídios programados para ser concedido, o município poderá selecionar quais serão os beneficiados, o que poderá ser feito considerando a ordem de solicitação do subsídio.

§ 3º Caso a quantidade seja menor, o município já saberá quais serão os beneficiados, podendo disponibilizar a primeira parcela do subsídio, como também, poderá solicitar o remanejamento do valor remanescentes para aplicação da ação do inciso II, art. 3º deste decreto.

§ 4º Entende-se como Espaço Cultural categoria 01:

- I - Os que tenham entre 03 (três) e 11 (onze) componentes regulares;
- II - Os que tenham despesas mensais no valor máximo da parcela do subsídio;
- III - Os que tenham capacidade máxima de lotação de até 100 (cem) lugares.

§ 5º Entende-se como Espaço Cultural categoria 02:

- I - Os que tenham no mínimo 12 (doze) componentes regulares;
- II - Os que tenham despesas mensais no valor mínimo da parcela do subsídio;
- III - Os que tenham capacidade de lotação acima de 101 (cento e um) lugares.

§ 6º Os espaços culturais deverão comprovar o enquadramento nas definições anteriores, em caso de não cumprimento total, será dada prioridade aos que mais comprovarem.

Art. 5º. Poderão solicitar o subsídio mensal pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos e pessoa física representante de grupo e coletivo cultural informal, tais como:

- I - Associação, cooperativa, instituição, microempresa e pequena empresa de finalidade e natureza cultural e/ou de turismo cultural;
- II - Ateliê de pintura, moda, design e artesanato;
- III - Biblioteca comunitária;
- IV - Circo;
- V - Comunidade quilombola;
- VI - Escolas de dança, de música, de capoeira e de teatro;
- VII - Espaços culturais em comunidade indígena;
- VIII - Espaços de apresentações culturais;
- IX - Espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- X - Estúdio de fotografia e de audiovisual;
- XI - Feira de arte e artesanato;
- XII - Festas populares, inclusive o carnaval e São João, e outras de caráter regional;
- XIII - Festival de cultura;
- XIV - Festival literário;
- XV - Grupos de dança, teatro, música e artesanato;
- XVI - Museu comunitário, centro de memória e patrimônio;
- XVII - Teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XVIII - Outros espaços e atividades artísticos culturais validados em cadastros culturais existentes na unidade da federação disposto no art. 7º da Lei Federal nº: 14.017, de 29 de junho de 2020.

§ 1º Compreende-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicadas a realizar atividades artísticas e culturais, tais como os dispostos no art. 8º da Lei Federal nº: 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 6º. Para os espaços culturais solicitarem o subsídio mensal deverão atender aos seguintes pré-requisitos:

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
GABINETE CIVIL**

I - Estar devidamente cadastrado e homologado no cadastro cultural do município ou em um dos cadastros culturais disposto no Art. 7º da Lei Federal nº: 14.017, de 29 de junho de 2020;

II - Estar em atividade há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses no município (exceto circos e espaços culturais volantes);

III - Ser maior de idade na data da solicitação (pessoa física);

IV - Ter residência e/ou domicílio no município, exceto circos e espaços culturais volantes (pessoa física);

V - Não estar em débito com a receita federal, com a fazenda estadual e municipal, com a Justiça do trabalho e com o FGTS (pessoa jurídica);

VI - Estar quite com a justiça eleitoral (pessoa física);

VII - Ter interrompida sua atividade por força das medidas de isolamento social; e

VIII - Garantir como contrapartida realização de atividade cultural em bens ou serviços economicamente mensuráveis no montante de no mínimo de 20% (vinte por cento) do valor total recebido.

§ 1º Para os espaços culturais informais que solicitarem o subsídio é necessário apresentar os seguintes documentos que tem caráter eliminatório:

I - Requerimento de solicitação do subsídio (anexo I);

II - Projeto técnico (anexo II);

III - Cópia simples e legível do RG;

IV - Cópia simples e legível do CPF;

V - Cópia simples e legível do comprovante de residência e/ou declaração de residência;

VI - Certidão de quitação eleitoral;

VII - Dados bancários (preferencialmente Banco do Brasil);

VIII - Apresentar declaração de comprovação de vínculo (anexo III);

IX - Comprovação de execução de atividade cultural no município, através de: fotos, vídeos, material de mídias impressa, documentos, entre outros.

X - Certidão negativa da receita federal (<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidao/cndconjuntainter/informanicertidao.asp?tipo=1>);

XI - Certidão negativa estadual (<https://uvt2.set.rn.gov.br/#/services/certidao-negativa/emitir>);

XII - Certidão negativa municipal (<https://www.tinus.com.br/csp/NOVACRUZ/portal/index.csp?602KcEF1776OjNMg12742yvRJ9881rT=ppOW35DsO156rIC89209IKQLD293KAqTw3011H9407788CFOa035>); e

XIII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (<http://www.tst.jus.br/certidao>);

§ 2º Os espaços culturais formais que solicitarem o subsídio mensal é necessário apresentar a seguinte documentação que tem caráter eliminatório:

I - Requerimento de solicitação do subsídio mensal (anexo I);

II - Projeto técnico (anexo II);

III - Cartão do CNPJ;

IV - Certificado de qualificação como MEI (se for MEI);

V - Contrato e aditivos ou estatuto social;

VI - Ata de fundação e de posse da diretoria atual (Se for associação/cooperativa);

VII - Estatuto ou regimento interno (Se for associação/cooperativa);

VIII - Cópia simples e legível do RG do representante legal;

IX - Cópia simples e legível do CPF do representante legal;

X - Cópia simples e legível do comprovante de residência e/ou declaração de residência da PJ e do representante legal;

XI - Certidão negativa da receita federal (<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidao/cndconjuntainter/informanicertidao.asp?tipo=1>);

XII - Certidão negativa estadual (<https://uvt2.set.rn.gov.br/#/services/certidao-negativa/emitir>);

XIII - Certidão negativa municipal (<https://www.tinus.com.br/csp/NOVACRUZ/portal/index.csp?602KcEF1776OjNMg12742yvRJ9881rT=ppOW35DsO156rIC89209IKQLD293KAqTw3011H9407788CFOa035>);

XIV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (<http://www.tst.jus.br/certidao>);

XV - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

XVI - Dados bancários em nome da PJ (preferencialmente Banco do Brasil); e

XVII - Comprovação de execução de atividade cultural no município, através de: fotos, vídeos, material de mídias impressa, documentos, etc.

§ 3º A não apresentação de um dos documentos obrigatórios listado neste artigo, implicará no indeferimento da solicitação, não podendo concorrer ao subsídio mensal da Lei Aldir Blanc.

§ 4º Os documentos listados neste artigo, deverão ser enviados através da Plataforma Municipal de Cultura de Nova Cruz/RN no seguinte site: cultura.sysdelta.com seguindo as instruções para envio da inscrição.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
GABINETE CIVIL**

§ 5º Para os casos extremos de falta de acesso ao sinal de internet a documentação exigida deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em envelope lacrado, endereçado da seguinte forma:

DESTINATÁRIO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Subsídio Emergencial da Lei Aldir Blanc
END.: Casa de Cultura Popular: Palácio Lauro Arruda Câmara, s/n – Centro – Nova Cruz/RN

REMETENTE:

Nome:
END.:

§ 6º Após a entrega da documentação exigida, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN poderá solicitar documentos complementares.

§ 7º O subsídio mensal somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

§ 8º O prazo para que os espaços culturais solicitem o subsídio e enviem a documentação será de 20 (vinte) dias corridos, a partir da data da publicação deste Decreto.

Art. 7º. Fica vedado a concessão do subsídio a:

- I - Espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculadas a ela;
- II - Espaços culturais vinculados a fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas;
- III - A teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais;
- IV - Espaços geridos pelo serviço social do Sistema S;
- V - A representante de espaço cultural informal com vínculo empregatício com a municipalidade.

Art. 8º. Os beneficiários do subsídio apresentarão relatório de execução (anexo IV) junto com notas fiscais, recibos, comprovantes de pagamentos, extratos bancários e fotos das despesas como prestação de contas referente ao uso do benefício a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN, no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do valor total.

§ 1º A prestação de contas deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário que poderá incluir despesas realizadas com:

- I - Internet;
- II - Transporte;
- III - Aluguel;
- IV - Consumo de telefone;
- V - Consumo de água e luz;
- VI - Atividades artísticas e culturais;
- VII - Tributos, impostos, taxas e encargos trabalhistas e sociais; e
- VIII - Outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, comprovadas pelos espaços ou pelas organizações beneficiárias.

§ 2º As despesas a que se refere o § 1º incluem aquelas vencidas ou vincendas, entre a data de entrada em vigor do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e 31 de dezembro de 2021.

§ 3º A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN, ente federativo responsável pela concessão do subsídio mensal, discriminará no relatório de gestão final na Plataforma +Brasil, os subsídios concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas referidas no caput deste artigo foram aprovadas ou não e quais as penalidades e providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

§ 4º A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ, promoverá a análise das prestações de contas dos beneficiários do subsídio previsto no inciso I, do **caput** do art. 3º deste decreto até 30 de junho de 2022.

§ 5º Na hipótese de reprovação das prestações de contas a que se refere o § 3º, o Município de Nova Cruz adotará as medidas necessárias à recomposição de eventual dano ao erário, sem prejuízo da responsabilização do beneficiário.

**CAPÍTULO III
EDITAL DE PREMIAÇÃO**

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
GABINETE CIVIL**

Art. 9º. A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN, elaborará e publicará edital para premiar iniciativas culturais já existentes no município conforme o inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e o inciso III do art. 2º do Decreto Federal nº: 10.464, de 17 de agosto de 2020, por intermédio de seus programas de apoio e financiamento à cultura já existente ou por meio de criação de programa específico.

§ 1º O município de Nova Cruz/RN deverá informar no relatório de gestão final na Plataforma +Brasil:

I- Os tipos de instrumentos realizados;

II - A identificação do instrumento;

III - O total do valor repassado por meio do instrumento;

IV - O quantitativo de beneficiários;

V - Para fins de transparência e verificação, a publicação em diário oficial do resultado do certame em formato PDF;

VI - A comprovação do cumprimento do objeto pactuado nos instrumentos; e

VII - Na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

§ 2º A comprovação que trata o inciso VI do caput deverá ser fundamentada nos pareceres de cumprimento de objetivo pactuado com cada beneficiário, atestado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ, responsável pela distribuição dos recursos.

§3º A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN dará ampla publicidade às iniciativas apoiadas, pela internet, redes sociais e plataformas digitais, preferencialmente por meio de divulgação no sítio eletrônico oficial do município.

§ 4º A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ, promoverá a análise das prestações de contas dos beneficiários do subsídio previsto no inciso III do **caput** do art. 3º da lei federal nº 14.017 até 30 de junho de 2022.

§ 5º Na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos que se referem ao inciso VII, do § 1º, o Município de Nova Cruz adotará as medidas necessárias à recomposição de eventual dano ao erário, sem prejuízo da responsabilização do beneficiário.

Art. 10. Para esta ação será destinado o montante de R\$ 138.405,00 (cento e trinta e oito mil e quatrocentos e cinco reais), dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc.

Art. 11. A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN lançará edital específico contendo as regras, critérios e prazos para inscrição e avaliação dos projetos a serem apoiados através do inciso III, art. 2º da Lei Federal nº: 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 12. A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN poderá, se achar necessário, complementar com recursos próprios ou específicos do orçamento municipal, o valor programado para o cumprimento do inciso III do art. 2º da Lei Federal nº: 14.017, de 29 de junho de 2020.

**CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13. Os cadastros culturais serão avaliados pela Comissão Gestora Municipal da Lei Aldir Blanc, criado através do Decreto específico e seus membros nomeados através de Portaria específica.

Art. 14. A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN poderá nomear comissão de seleção específica das iniciativas a serem contempladas.

Art. 15. A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN, terá até, 31 de outubro de 2021, para publicar a programação ou destinação dos recursos, e até, 31 de dezembro de 2021, para utilizar saldo remanescente.

Art. 16. Os pagamentos do que se refere os incisos II e III da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, será efetuado através de depósito em conta corrente, preferencialmente do Banco do Brasil, para os solicitantes do subsídio mensal e proponentes no edital, ocorrendo no exercício de 2021, mediante a disponibilidade de recursos à época.

Art. 17. O Cadastro Cultural e as inscrições no Subsídio Mensal e Editais serão realizadas em plataforma digital específica, disponibilizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Nova Cruz/RN disponível em <https://cultura.sysdelta.com/login>.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Antônio Arruda Câmara, 03 de setembro de 2021.

Flávio César Nogueira
Prefeito Municipal

Diário Oficial do Município de Nova Cruz



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
GABINETE CIVIL

ANEXO I

SUBSÍDIO MENSAL

LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020

SOLICITAÇÃO DE BENEFÍCIO

1. NOME DO ESPAÇO CULTURAL:

- **PESSOA JURÍDICA:** () MEI () ASSOCIAÇÃO () COOPERATIVA () PEQUENA EMPRESA () INSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA.
- **PESSOA FÍSICA:** () GRUPO () COLETIVO.
- **CATEGORIA:** () 01 () 02

2. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE:

Razão Social:		CNPJ:	
Endereço completo:			
Cidade:		UF:	CEP:
Telefone:	Fax:	Endereço Eletrônico (E-mail):	
Conta Corrente:	Banco:	Agência:	
Representante:		Cargo:	
Profissão:	Estado Civil:	CPF:	
Identidade / Órgão Expedidor:		Cargo:	
Endereço Residencial:			
Cidade:		UF:	CEP:
Nome:		Profissão:	
Estado Civil:		CPF:	
Identidade / Órgão Expedidor:		Endereço completo:	
Cidade:		UF:	CEP:
Telefone:	Fax:	Endereço Eletrônico (E-mail):	
Conta Corrente:	Banco:	Agência:	

3. DECLARAÇÃO

Esta solicitação efetuada implica na minha plena aceitação de todas as condições estabelecidas na **Lei Aldir Blanc e na regulamentação federal e municipal da referida Lei.**

As informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
GABINETE CIVIL

Local e data	Assinatura do solicitante (No caso de pessoa jurídica, assinatura do representante legal).
--------------	--

ANEXO II

SUBSÍDIO MENSAL
LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020

PROJETO TÉCNICO

1. IDENTIFICAÇÃO

NOME DO ESPAÇO CULTURAL:

SOLICITANTE:

CNPJ/CPF

QUAIS OS CADASTROS CULTURAIS O ESPAÇO ESTÁ INSCRITO:

() MUNICIPAL () ESTADUAL () SNIIC (FEDERAL) () OUTRO: _____

Nº DA INSCRIÇÃO: _____

2. APRESENTAÇÃO/HISTÓRICO DO ESPAÇO CULTURAL:

3. OBJETIVO: O QUE SERÁ FEITO COM O RECURSO DA LEI ALDIR BLANC?

4. JUSTIFICATIVA: QUAIS OS MOTIVOS PARA FAZER ESSA INTERVENÇÃO/MANUTENÇÃO?

5. ORÇAMENTO

Item	Descrição	Unidade de medida	Quant.	Valor Unitário	Valor total

Diário Oficial do Município de Nova Cruz



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
GABINETE CIVIL

TOTAL					

6. DECLARAÇÃO DE DESPESA MENSAL:

Declaro para os devidos fins a despesa mensal do Espaço Cultural xxxx foram as seguintes:

N°	DESPESAS	VALOR R\$
TOTAL R\$		

Local e data

Assinatura
Nome

7. DECLARAÇÃO DE INTERRUÇÃO DE ATIVIDADES:

Declaro, para os devidos fins, que por força do isolamento social causado pelo novo coronavírus – COVID-19, interrompemos nossas atividades culturais no município de Nova Cruz/RN, desde o mês de março de 2020.

Local e data

Assinatura
nome

8. DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA:

Em cumprimento ao Art. 9º da Lei Aldir Blanc, apresento e garanto a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN, a seguinte proposta de contrapartida após o reinício das atividades, a ser realizada de forma gratuita:

- 1
- 2
- 3

Valor estimado da contrapartida: R\$ 00

Local e data

Assinatura
Nome

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO PROPONETE

Diário Oficial do Município de Nova Cruz



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
GABINETE CIVIL**

ANEXO III

SUBSÍDIO MENSAL LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020

COMPROVANTE DE VÍNCULO (PESSOA FÍSICA)

1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE:

NOME		CPF	
RG	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DA EMISSÃO	E-MAIL
ENDEREÇO (rua, avenida, etc.)		Nº	BAIRRO
CIDADE	UF	CEP	Telefone:
DECLARO, para fins de prova junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN, que represento o Grupo/Coletivo _____, composto por ____ membros, ficando encarregado pelo recebimento do subsídio a ser pago, como determina a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.			
LOCAL E DATA		ASSINATURA DO RESPONSÁVEL	

MEMBROS DO GRUPO/COLETIVO CULTURAL

Nome:	Data de Nascimento:	RG:	CPF:
Endereço:		Assinatura:	
Nome:	Data de Nascimento:	RG:	CPF:
Endereço:		Assinatura:	
Nome:	Data de Nascimento:	RG:	CPF:
Endereço:		Assinatura:	
Nome:	Data de Nascimento:	RG:	CPF:
Endereço:		Assinatura:	
Nome:	Data de Nascimento:	RG:	CPF:
Endereço:		Assinatura:	
Nome:	Data de Nascimento:	RG:	CPF:
Endereço:		Assinatura:	
Nome:	Data de Nascimento:	RG:	CPF:
Endereço:		Assinatura:	

Diário Oficial do Município de Nova Cruz



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
GABINETE CIVIL**

Nome:	Data de Nascimento:	RG:	CPF:
Endereço:		Assinatura:	
Nome:	Data de Nascimento:	RG:	CPF:
Endereço:		Assinatura:	

ANEXO IV

**SUBSÍDIO MENSAL
LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020**

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE:

NOME DO ESPAÇO CULTURAL:

NOME/RAZÃO SOCIAL

CNPJ/CPF

REPRESENTANTE LEGAL (quando o proponente for Pessoa Jurídica)

CPF

TELEFONE

ENDEREÇO

VALOR RECEBIDO

VALOR GASTO

COMO FORAM UTILIZADOS OS RECURSOS DA LEI ALDIR BLANC?

ANEXOS:

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
GABINETE CIVIL****DECRETO Nº 115/2021 – GP****DECRETA PONTO FACULTATIVO DIA 06 DE SETEMBRO DE 2021, NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferido pelo inciso III, do art. 87, da Lei Orgânica do Município.

Considerando que na terça-feira, 07 de setembro de 2021, é comemorado o dia da Independência do Brasil, e seguindo o Decreto Estadual nº 30.849, de 23 de agosto de 2021, que decreta ponto facultativo na segunda-feira, dia 06 de setembro nas Repartições Públicas;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarado Ponto Facultativo nas Repartições Públicas municipais o dia 06 de setembro de 2021 (segunda-feira), acompanhando o Decreto Estadual nº 30.849.

Art. 2º. Excluir da declaração que trata o artigo 1º deste Decreto, os serviços essenciais, cujas atividades não podem sofrer interrupção de continuidade, ficando cargo dos responsáveis as convocações que se fizerem necessárias, e, em especial o Hospital Municipal Monsenhor Pedro Moura.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Arruda Câmara, 03 de setembro de 2021.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010305/2019****DISPENSA Nº280201/2019****(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)**

Extrato do Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 010305/2019, firmado em 01/03/2019, com a empresa ERO LOCAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 09.643.897/0001-46; que tem por objeto a prorrogação por mais 04 (quatro) meses para a contratação de empresa prestadora de serviços de fretamento e/ou locação de veículos com condutor habilitado, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Cruz/RN; Fundamento Legal: art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, Dispensa nº 280201/2019, Contrato nº 010305/2019; VIGÊNCIA: a contar do atual término do dia 30 de agosto de 2021 encerrando-se em 30 de dezembro de 2021; Cobertura Orçamentária: 08.001- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0075 2025.3.3.90.39 12110000; Signatários: pelo Contratante: FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA e, pelo Contratado: EROCIANO FELICIANO DA SILVA.

Nova Cruz/RN, 24 de agosto de 2021.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**SEÇÃO 2
PODER LEGISLATIVO****EXTRATO DO CONTRATO Nº 0026/2021
Pregão Presencial nº 001/2021
Processo nº 06240001/2021**

Espécie: Contrato nº 0026/2021, firmado em 01/09/2021; Contratante: Câmara Municipal de Nova Cruz/RN, inscrito no CNPJ: 08471.906/0001-04, CNPJ Contratada: HENRIQUE BRITO DE OLIVEIRA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.158.141/0001-93; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN, tudo de acordo com o que determina a legislação vigente.; Amparo: Pregão Presencial: 001/2021; Processo: 06240001/2021; Fundamentação Legal: Lei Federal 10.520/2002, Vigência: de 01/09/2021 a 31/12/2021; Cobertura Orçamentária: 01 – Legislativo, 01.001 – Câmara Municipal, 031 – Ação Legislativa, 0001 – Processo Legislativo, 2.001 - Manutenção das Ações do Poder Legislativo, 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica, 10010000 - Recursos Ordinários; Valor: 44.440,00 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta reais); Signatários: pelo Contratante, Gelson Vitor, pelo Contratado, Henrique Brito de Oliveira.

Nova Cruz/RN, 01 de setembro de 2021.

Gelson Vitor

Vereador Presidente

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ**COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL****EXPEDIENTE****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ****FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA**

Prefeito Municipal

**GABINETE CIVIL DO GOVERNO
MUNICIPAL****GENILSON ALVES****PRESIDENTE****GILMAR AMADOR****SECRETÁRIO
JONAS CÂNDIDO BEZERRA****MEMBROS
GENILSON ALVES
WUNDERLICH MARINHO BARBOSA**